



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021-SEADM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura de Tianguá - PMT, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24x7, conforme termo de referência.

### CADERNO DE RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, informa-se que o presente expediente destina-se ao processamento dos pedidos de impugnações ao Edital de Pregão Eletrônico supra citado, interposto pela empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, tendo-o sido feito após o horário de expediente do último dia do prazo para impugnação, **intempestivamente**, portanto, em cujo teor contata-se os seguintes questionamentos:

À Empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.527.919/0001-87, situada na Av. Paraiba, nº: 45, Bairro dos Estados, CEP: 58030-430, João Pessoa – Paraíba.

Em resposta à Impugnação formulada por vossas senhorias, informamos o que segue:

#### 1. DA MOTIVAÇÃO

1.1. Com os argumentos de impugnação a seguir elencados, em síntese, a requerente questiona:

- a) A modalidade escolhida Pregão Eletrônico, quando a modalidade adequada seria a “melhor técnica” ou “técnica e preço”
- b) O critério de julgamento, “apenas” pelo maior preço;
- c) que o edital não está exigindo certificações estritamente necessárias para o bom, correto e legal cumprimento do objeto licitado, a exemplos de certificações que garantam a segurança (ISO 27001), a qualidade (ISO 9001), para as empresas licitantes;
- d) Ajuste da metodologia de exequibilidade.

#### 2. DA ANÁLISE

2.1. A impugnante questiona a legalidade do certame licitatório pela escolha da modalidade Pregão. Na sua concepção, a modalidade adequada para a realização do presente certame licitatório é “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

2.2. Ora, a modalidade Pregão para o objeto pretendido, ao contrário do que afirma a impugnante, é perfeitamente possível, conforme se vê nos pregões realizados Brasil afora e apontados abaixo:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2017-SEGPLAN

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA.

#### Caderno de Respostas às impugnações

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - [www.tiangua.ce.gov.br](http://www.tiangua.ce.gov.br)  
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2888



OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software;

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017 – SMA O MUNICÍPIO DE IPATINGA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 028/2017, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA TECNOLÓGICA E OPERACIONAL, PERMITINDO O CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O INÍCIO DO CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA AS 15:00 (QUINZE) HORAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2017, NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, 2º ANDAR DO PRÉDIO DA PMI, À AV. MARIA JORGE SELIM DE SALES, N.º 100, CENTRO - IPATINGA/MG.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 2015/112 PROTOCOLO N. 2015/25375**  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 069/2019 DO TST**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 049/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

2.3. Sobre suposto preço excessivo potencialmente cobrado às consignatárias, reitera-se que esta Municipalidade não interfere na relação comercial entre a vencedora do certame e as signatárias, uma vez que o Edital não disciplina limite de valor nem forma de cobrança. Neste contexto, a licitante é a única responsável pelo valor ofertado.

2.4. Destaca-se, novamente, que esta Municipalidade não está fixando a forma de cobrança ou o preço do serviço a ser cobrado dos consignatários, visto que a relação entre a empresa e as instituições financeiras será balizada pelo mercado.

2.5. No que diz respeito às incertezas que envolvem a prestação do objeto, reitera-se que são inerentes ao risco do negócio, cabendo à licitante considerá-lo na formulação da proposta, como ocorre na contratação de qualquer objeto.

2.6. Sobre a possível exigências de certificação da família ISO, como critério de habilitação, vemos como inadequada, vez que próprio TCU julgou tal disposição como irregular, senão como critério de pontuação, conforme Precedente citado: Acórdão n.º 2461/2007, do Plenário. Acórdão n.º 1085/2011- Plenário, TC-007.924/2007-0, rel. Min. José Múcio, 27.04.2011.

2.7. Para formação do orçamento estimado, foram levadas em consideração contratações similares de outros órgãos públicos de diferentes esferas, a exemplo do Pregão 069/2019 do TST, em plena consonância com o ordenamento jurídico prático sobre contratações públicas, bem como consolidada jurisprudência do TCU.

**Caderno de Respostas às impugnações**



Prefeitura de  
**Tianguá**



2.8. A Lei nº 8.248/1991 só se aplica aos órgãos do Governo Federal, e foi editada em 1991, quando não existia ainda a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).

2.9. Em momento oportuno, o Pregoeiro decidirá sobre as formas de diligências para comprovação de exequibilidade, nos termos do Edital, bem como conforme a súmula 262/2010 do TCU, além da observância dos critérios legais e principiológicos que regem o Direito Administrativo.

### 3. DA DECISÃO

3.1. Por todo o exposto, não vislumbramos razão que justifique o acolhimento da impugnação apresentada, intempestiva e improcedente.

Tianguá/CE, 18 de junho de 2021.

Edson Cleiton Pereira Sousa  
Pregoeiro Especialmente Designado

#### **Caderno de Respostas às impugnações**

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - [www.tiangua.ce.gov.br](http://www.tiangua.ce.gov.br)  
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2888



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021-SEADM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura de Tianguá - PMT, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24x7, conforme termo de referência.

**CADERNO DE ESCLARECIMENTOS**

À empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 07.527.919/0001-87, com endereço à Avenida Paraíba, 45, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-430.

Em resposta ao pedido de Esclarecimento formulado por vossas senhorias, informamos o que segue:

1. Foi realizado algum estudo que comprovasse a não escolha pela modalidade Melhor Técnica?

**R. Como se trata de serviço comum, a modalidade adequada é o Pregão.**

2. Item 6.6 - Qualificação Técnica -a) O Atestado de capacidade técnica em nome da licitante comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento com quantidade de registros de processamento mensal igual ou superior a 500 (quinhentos) registros mensais. Pergunta-se: Não será exigido nenhum prazo de validade?

**R. Não. A própria lei veda exigência de validade em atestado.**

3. Item 8.3.1.1. Se a proposta vencedora for superior a R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), a licitante deverá apresentar, no mesmo dia, ou prazo estabelecido pelo Pregoeiro, contratos vigentes desde data anterior a publicação deste Edital da própria licitante com Instituições Financeiras, em que demonstre já cobrar valores iguais ou superiores ao proposto neste Pregão. Pergunta-se: Atualmente os bancos credenciados junto ao órgão são Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Santander. A licitante vencedora deverá demonstrar valores iguais ou superiores somente dessas instituições financeiras?

**R. O Pregoeiro poderá realizar diligências a fim de confirmar a exequibilidade da proposta vencedora.**

4. Quais empresas participaram da pesquisa de preço e os valores informados por elas? R. Utilizou-se contratações similares de outros órgãos. Pergunta-se: Se não foi realizada pesquisa de preço, como o órgão chegou a conclusão de um valor mínimo e máximo para este certame? Quais foram os órgãos similares utilizados por este certame?

**R. Utilizou-se contratações similares de outros órgãos, a exemplo do Pregão 069/2019 do TST.**

5. Após pesquisa de preço, qual foi a média encontrada para a contratação? R. A média refere-se ao valor consignado no Edital. Pergunta-se: Na Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. Pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Pelo questionamento realizado a pesquisa de preço não foi realizado, está correto o entendimento? Se sim, tendo em vista a ausência de pesquisa de preço para cobrança por linha processada pelo serviço prestado para as consignatárias, como é que o será verificado se os valores estipulados neste certame estão de acordo aos praticados em mercado?

**R. Utilizou-se contratações similares de outros órgãos, a exemplo do Pregão 069/2019 do TST.**

**R. A média obtida é o valor mínimo R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por linha de processamento/mês.**

6. PROPOSTA DE PREÇOS / O valor total ou Valor Global deverá ser realizado da seguinte forma quantidade de processamentos multiplicado pelo prazo do contrato? Está correto esse entendimento? O prazo do contrato será inicialmente de 12 meses ou 60 meses?

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Fácil**



R. 60 meses.

7. O Anexo VII - Proposta de Preço deverá ser anexado ao sistema do Banco do Brasil juntamente com os documentos de habilitação, tendo em vista que no modelo a ser seguido deixa claro que deverá ser em papel timbrado da empresa, o que acarreta a identificação do licitante?

R. Qualquer documento anexado se torna sigiloso e inviolável, apenas após o término da fase de lances é que se tem acesso aos documentos anexados. A proposta de preços e os documentos de habilitação devem ser anexadas em campo próprio.

8. Anexo V e Anexo X também deverão ser anexados com os documentos de habilitação, ao sistema do Banco do Brasil?

R. Junto das documentações de habilitação.

1

Tianguá/CE, 18 de junho de 2021.

Edson Cleiton Pereira Sousa  
Pregoeiro Especialmente Designado